



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 1 de 66

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	49
Edital - Retificação	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareis Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareis Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareis Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareis Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 2 de 66

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 115, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a governança das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a governança das contratações públicas no âmbito Poder Executivo do município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. A alta administração dos órgãos públicos devem implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste regulamento, considera-se:

I - **Alta administração:** gestores que integram o nível executivo do órgão público, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do órgão;

II - **Estrutura:** maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - **Governança das contratações públicas:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão público e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - **Metaprocesso de contratação pública:** rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - **Plano de Contratações Anual (PCA):** instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos públicos, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

VI - **Risco:** evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 3 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

II - promoção de ambiente comercial íntegro e confiável;

III - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos públicos, bem como às leis orçamentárias;

IV - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

V - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VI - transparência processual;

VII - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Instrumentos

Art. 6º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Política de gestão de estoques;

III - Política de compras compartilhadas;

IV - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VI - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 4 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 7º. Os órgãos públicos deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras dadas pela Diretoria ou Departamento ao qual estiver subordinado.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão público e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques

Art. 8º. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - Assegurar a manutenção dos níveis mínimos de estoque, evitando interrupções no fornecimento.

Política de compras compartilhadas

Art. 9º. Compete ao órgão público, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada entre os órgãos da Administração, visando a economicidade e evitando fracionamentos.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 10. Compete ao órgão público, quanto à gestão dos contratos, avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável.

Parágrafo único. Compete ainda ao órgão público, identificar, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do vencimento do contrato, a necessidade de renovação ou de uma nova contratação.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 11. Compete ao órgão público, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Assegurar a devida segregação de funções, vedando a designação de um mesmo agente público para exercer, simultaneamente, atividades que apresentem maior suscetibilidade a riscos; e

II - proceder ajustes ou adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a regra contida no inciso I do caput deste artigo poderá ser flexibilizada, desde que a autoridade máxima justifique expressamente a medida, comprovando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 5 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

absoluta impossibilidade de segregação em razão da limitação de recursos humanos.

Acompanhamento e atuação da Alta Administração

Art. 12. A Alta Administração dos órgãos públicos deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas visando a eficiência dos metaprocessos de contratação pública.

Art. 13. O Gabinete do Prefeito poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 127, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 6 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Poder Executivo municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no Poder Executivo do Município de Palmares Paulista.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Autoridade Competente** - agente público com poder de decisão para autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas;

II - **Requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - **Plano de Contratações Anual (PCA)** - documento que consolida as demandas que o órgão público planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V - **Setor de Licitações** - unidade responsável pelos processos de licitações.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos públicos.

Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 7 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelos órgãos públicos tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas.

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos públicos elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações ordinárias que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos públicos poderão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos públicos.

Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações decorrentes das hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Consolidação

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 4º, o Setor de Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para adequar e consolidar o plano de contratações anual.

Parágrafo único. O Setor de Licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Da aprovação e da publicação

Art. 7º. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 8 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de licitações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será publicado no sítio eletrônico oficial do município.

Da revisão e da alteração

Art. 8º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, quando necessário.

Art. 9º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Compatibilização da demanda

Art. 10. O setor de licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 11. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida acompanhadas de instrução processual.

Orientações gerais

Art. 12. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica dispensada a elaboração do PCA para o ano de 2025, ante a edição da nova regulamentação.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 131, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 9 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 10 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo municipal de Palmares Paulista.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **Contratações correlatas**: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - **Contratações interdependentes**: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - **Requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

Elaboração

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 11 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 5º O ETP será elaborado por servidores do órgão requisitante.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverá ser elaborado o EPT com os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 12 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 13 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Regras específicas para Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 10. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 126, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 14 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito Poder Executivo do município de Palmares Paulista"

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder executivo do município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - **Preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - **Sobrep preço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 15 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º.

Parâmetros

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 16 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Em situações excepcionais, quando não for possível realizar o procedimento conforme disposto no art. 4º, será admitida, de forma motivada, a utilização de outras metodologias de pesquisa.

§ 5º Para garantir a integridade e a legitimidade do processo nos moldes previstos no §4º deste artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - **Motivação formal e documentada:** a impossibilidade de aplicar o procedimento previstos nos incisos I a V do art. 4º deste regulamento deverá ser justificada em documento oficial, contendo a descrição detalhada das circunstâncias excepcionais que inviabilizaram a aplicação do método originalmente estabelecido.

II - **Definição clara do objeto da pesquisa:** o objeto a ser pesquisado deve estar claramente especificado, com a descrição detalhada de suas características essenciais, incluindo especificações técnicas e exigências de qualidade;

III - **Adoção de método alternativo consistente:** o método alternativo escolhido deve estar alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, e deve ser detalhado em termos de sua aplicação, abrangência e limitações;

IV - **Consulta a múltiplas fontes confiáveis:** ainda que a metodologia seja diversa, deve-se assegurar a obtenção de dados provenientes de fontes qualificadas, tais como relatórios técnicos, publicações oficiais, plataformas reconhecidas ou informações oriundas de fornecedores, quando aplicável;

V - **Análise crítica e comparativa:** os resultados obtidos deverão ser analisados de forma criteriosa, buscando garantir a confiabilidade e a adequação das informações para subsidiar a tomada de decisão;

VI - **Validação pela autoridade competente:** o procedimento alternativo adotado deverá ser submetido à validação da autoridade competente, com a devida homologação da justificativa apresentada e dos resultados obtidos;

§ 5º. A adoção de qualquer metodologia alternativa a que se refere o § 4º e §5º deste artigo, deve resguardar o interesse público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 17 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, sendo vedado o uso indiscriminado ou sem a devida fundamentação.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Contratação direta

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 18 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 7º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Orçamento Sigiloso

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 19 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Orientações gerais

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o decreto Nº 129, de 06 de dezembro de 2023 e decreto Nº 130, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 20 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, da equipe de apoio, dos Gestores e Fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte Decreto,

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio, dos Gestores e Fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista.

Da designação dos Agentes Públicos

Art. 2º. Compete à autoridade máxima do Poder Executivo a designação do Agente de Contratação, inclusive do Pregoeiro, e dos membros das respectivas equipes de apoio, dos Gestores e dos Fiscais do Contrato, nos moldes do art. 7º e 8º da Lei 14.133/2021.

§1º Os órgãos requisitantes deverão, por ocasião da formalização da demanda, apontar o nome do servidor que poderá atuar como fiscal do contrato.

§2º A autoridade responsável por cada órgão da Prefeitura exercerá a função de Gestor do Contrato, salvo orientação contrária da autoridade máxima do Poder Executivo.

§3º Os impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021 deverão ser observados quando da designação de agente públicos para atuar na área de licitações e contratos.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º. O Agente de contratação, inclusive o Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 21 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

I. Conduzir a fase externa do processo de contratação, incluindo as hipóteses de contratação direta, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e das diretrizes estabelecidas no edital ou nos documentos da contratação direta;

II. Promover a transparência e a publicidade dos atos do procedimento, garantindo a inserção das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outras plataformas exigidas;

III. Realizar a análise das propostas ou cotações apresentadas, verificando sua conformidade com os requisitos definidos;

IV. Negociar com os fornecedores ou proponentes para obter condições mais vantajosas para a Administração, quando aplicável;

V. Examinar a documentação de habilitação dos participantes, fundamentando de forma clara e objetiva suas decisões;

VI. Registrar em ata todas as etapas e atos realizados, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo;

VII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para fins de homologação, adjudicação ou autorização da contratação direta;

VIII. Requerer pareceres técnicos ou jurídicos para subsidiar decisões, quando necessário;

IX. Identificar e propor a anulação ou revogação de processos licitatórios ou contratações diretas, quando houver irregularidades ou razões de interesse público devidamente justificadas;

X. Zelar pela eficiência, economicidade, legalidade e integridade em todas as etapas do processo de contratação;

XI. Esclarecer dúvidas e responder a questionamentos relativos ao edital, às condições de contratação ou à condução do processo;

Da Equipe de Apoio

Art. 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por 02 (dois) servidores públicos dos quadros da municipalidade.

Do Gestor de Contrato

Art. 5º. O Gestor do Contrato é o gerente funcional, conforme previsto no §2º do art. 2º deste regulamento, ou pessoa designada pela autoridade máxima, sendo responsável por administrar o contrato desde sua elaboração até a conclusão, com especial atenção para:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado e pela Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 22 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

II. Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, em relatórios, atas ou documentos específicos;

III. Comunicar, de forma tempestiva, à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;

IV. Solicitar a aplicação de penalidades previstas no contrato ou na legislação, quando necessário, fundamentando adequadamente os pedidos;

V. Verificar a compatibilidade dos serviços, produtos ou obras entregues com as especificações técnicas e condições pactuadas no contrato;

VI. Solicitar ajustes, correções ou substituições ao contratado sempre que houver falhas ou inadequações na execução do objeto contratual;

VII. Validar e atestar notas fiscais ou documentos de cobrança, assegurando que os pagamentos sejam realizados apenas após a comprovação do cumprimento contratual;

VIII. Assegurar o cumprimento dos prazos contratuais, adotando medidas para evitar atrasos ou descontinuidade na prestação dos serviços;

IX. Propor a prorrogação, alteração ou rescisão contratual, conforme a necessidade da Administração e nos termos da legislação aplicável;

X. Zelar pela guarda e atualização de toda a documentação relacionada ao contrato, incluindo aditivos, medições e outros documentos pertinentes;

XI. Participar, quando necessário, de reuniões ou negociações com o contratado, buscando soluções para eventuais problemas na execução do contrato;

XII. Auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres sobre o desempenho do contrato, subsidiando as decisões da Administração;

XIII. Garantir a observância das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, atuando para prevenir e mitigar riscos à Administração Pública.

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento definitivo do objeto contratado

XV- outras atividades compatíveis com a função.

Do Fiscal de Contrato

Art. 6º. O fiscal de contrato é o servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública, designado pela autoridade responsável por cada órgão municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, em especial para:

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 23 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia, preferencialmente, deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 7º. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

II. Inspecionar os serviços, produtos, obras ou fornecimentos, garantindo que atendam às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato;

III. Registrar, de forma detalhada, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, em relatórios, planilhas ou atas de fiscalização;

IV. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;

V. Solicitar ajustes ou correções ao contratado sempre que identificar falhas na execução do objeto contratual;

VI. Atuar no processo de recebimento provisório, verificando preliminarmente a conformidade do objeto entregue com as exigências contratuais e apontando eventuais pendências;

VII. Encaminhar ao responsável pelo recebimento definitivo um relatório técnico detalhado, informando o resultado da fiscalização e quaisquer não conformidades;

VIII. Zelar pela regularidade da documentação exigida para a execução do contrato, como notas fiscais, termos de garantia, certificados ou relatórios técnicos;

IX. Controlar e informar sobre os prazos contratuais, como vencimento, prorrogações ou necessidade de renovação;

X. Verificar o cumprimento de normas de segurança, saúde e meio ambiente, quando aplicável, durante a execução do contrato;

XI. Participar de reuniões de alinhamento e avaliação com o contratado, sempre que necessário, para garantir a boa execução do contrato;

XII. Propor ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades previstas no contrato, caso sejam identificadas irregularidades;

XIII. Assegurar a adequada comunicação entre as partes envolvidas, evitando desentendimentos e garantindo a efetividade do contrato;

XIV. Auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos que subsidiem decisões relacionadas ao contrato.

XVI- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XIV:

a) Manter a pasta atualizada com os projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos, fiscalização, edital da licitação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 24 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos instrutivos;

b) Inspeccionar o diário de obras, garantindo que esteja devidamente preenchido;

c) Verificar a construção adequada do canteiro de obras, incluindo a observância dos aspectos ambientais.

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelecido nos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 8º. Fica assegurado ao agente de contratação, incluindo o pregoeiro, à equipe de apoio, aos gestores e aos fiscais de contratos, o direito de solicitar apoio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais, conforme previsto neste regulamento e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Das Disposições Finais

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 133, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 25 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 120, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Termo de Referência e o Projeto Básico são instrumentos essenciais para a formalização das contratações e devem ser elaborados de forma a garantir a clareza, precisão e adequação às necessidades da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade.

Definição e Características

Art. 3º. O Termo de Referência o documento que descreve detalhadamente o objeto a ser contratado pela Administração Pública e deverá conter, no mínimo:

- I - Descrição clara do objeto da contratação;
- II - Justificativa da necessidade da contratação;
- III - Requisitos técnicos e condições essenciais para a execução do objeto;
- IV - Critérios de aceitação e medição do objeto, se for o caso;
- V - Cronograma físico-financeiro (se aplicável);
- VI - Estimativa de custos e fontes de recursos;
- VII - Previsão de fiscalização e acompanhamento da execução.

Art. 4º O Projeto Básico é o documento utilizado para contratações de obras e serviços de engenharia, sendo obrigatório nas seguintes situações:

- I - Quando a contratação envolver obra, serviço de engenharia ou construção que demande especificações técnicas detalhadas;
- II - Quando o objeto da contratação envolver serviços ou projetos complexos, que exijam estudos técnicos prévios.

§ 1º O Projeto Básico deverá ser elaborado com base em estudos e levantamentos técnicos adequados e deverá conter, no mínimo:

- I - Descrição detalhada do objeto da contratação (obra ou serviço de engenharia);
- I - Justificativa da necessidade e da viabilidade técnica da contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 26 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

III - Memorial descritivo, especificações técnicas e quantitativas detalhadas;

IV - Projetos complementares, quando necessário (projeto executivo, de instalação, etc.);

V - Cronograma físico-financeiro detalhado, com previsão de etapas e prazos de execução;

VI - Estimativa de custos, incluindo planilhas orçamentárias com base em pesquisa de preços;

VII - Condições de fiscalização, controle de qualidade e segurança;

VIII - Previsão de prazos e forma de execução e entrega.

Procedimento de Elaboração

Art. 5º. A elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico deve ser realizada pelas unidades requisitantes ou pela equipe técnica responsável pela execução do objeto, com o apoio das áreas pertinentes.

Art. 6º. A elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico deverá ser precedida de estudos técnicos preliminares, quando necessário, para garantir que a contratação esteja adequadamente planejada, alinhada às necessidades da Administração e dentro dos parâmetros orçamentários disponíveis.

Art. 7º. A autoridade competente deverá analisar e aprovar o Termo de Referência ou o Projeto Básico antes da publicação do edital ou da realização de qualquer procedimento licitatório.

Revisão e Atualização

Art. 8º. Sempre que houver alteração significativa no objeto ou nas condições da contratação, o Termo de Referência ou o Projeto Básico deverá ser revisado e atualizado, para refletir adequadamente as novas necessidades ou ajustes do planejamento.

Parágrafo único. A revisão deverá ser formalizada e aprovada pela autoridade competente, com base em justificativa técnica.

Disposições Finais

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 27 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 28 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as modalidades de Pregão e Concorrência no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar eficiência, transparência e competitividade nos processos de contratação pública.

Art. 2º. As modalidades de Pregão e Concorrência serão preferencialmente conduzidas na forma eletrônica, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa que comprove a inviabilidade dessa modalidade

Do Pregão

Art. 3º. O Pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Quando realizado na forma presencial, o Pregão deverá observar as mesmas regras aplicáveis à forma eletrônica, no que couber, garantindo ampla competitividade e transparência.

Da Concorrência

Art. 5º. A Concorrência será adotada para contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, com os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico;
- V - maior desconto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 29 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Disposições Comuns ao Pregão e à Concorrência

Art. 6º. Na realização de Pregão ou Concorrência, seja na forma eletrônica ou presencial, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Planejamento adequado para garantir a competitividade e eficiência do certame;

II - Observância dos princípios da publicidade e da transparência;

III - Utilização de mecanismos que assegurem a igualdade de condições entre os participantes.

Art. 7º. A utilização de ferramentas eletrônicas deverá obedecer às regulamentações técnicas específicas, garantindo-se a segurança da informação e a integridade dos dados do certame.

Art. 8º. A forma de realização do certame (eletrônica ou presencial) deverá ser previamente definida no edital, acompanhado da respectiva justificativa, quando aplicável.

Art. 9º. A negociação prevista no § 2º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 será conduzida pelo Agente de Contratação e Pregoeiro ou, quando for o caso, pela Comissão de Contratação, conforme as seguintes diretrizes:

I - A negociação deverá buscar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, respeitando os limites e objetivos estabelecidos no edital da licitação;

II - O processo de negociação será registrado em ata própria, contendo:

a) as condições inicialmente propostas pelo licitante;

b) as contrapropostas apresentadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando for o caso;

c) o resultado final da negociação;

III - O resultado da negociação será formalmente comunicado a todos os licitantes, garantindo a transparência e a publicidade do procedimento;

IV - Após a conclusão da negociação, todos os documentos pertinentes, incluindo atas, correspondências e justificativas, serão anexados aos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Parágrafo único. A negociação deve observar os princípios da isonomia e da legalidade, sendo vedado o tratamento preferencial ou discriminatório entre os licitantes.

Disposições Finais

Art. 10. As disposições deste regulamento não impedem a atualização dos procedimentos, caso novas normas ou tecnologias venham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 30 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

a ser implementadas para aprimorar os processos licitatórios no âmbito do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 128, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 31 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 122, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a dispensa eletrônica para contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias no âmbito do Poder Executivo municipal de Palmares Paulista"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização do procedimento de dispensa eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista para contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

Art. 2º A dispensa eletrônica será aplicada nos casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os valores e condições estabelecidos para contratações diretas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Transferências Voluntárias da União:** Recursos financeiros transferidos ao Município por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, sem obrigatoriedade constitucional ou legal de repasse;

II - **Dispensa Eletrônica:** Procedimento realizado por meio de plataforma digital para contratações diretas, que assegure transparência, isonomia e ampla competitividade;

III - **Plataforma Digital:** Sistema eletrônico disponibilizado pela União ou pelo Município, quando devidamente integrado a sistemas federais, que permita a realização de contratações diretas com segurança e rastreabilidade.

Aplicação e Procedimentos

Art. 4º O procedimento de dispensa eletrônica será adotado obrigatoriamente nas seguintes hipóteses:

I - Contratações cujo objeto seja financiado, integral ou parcialmente, com recursos de transferências voluntárias da União;

II - Quando exigido nos instrumentos firmados entre o Município e a União que regulam a transferência voluntária dos recursos.

Art. 5º A utilização da dispensa eletrônica deverá observar os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 32 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

I - Elaboração de termo de referência ou projeto básico que demonstre a necessidade da contratação e sua compatibilidade com os recursos transferidos;

II - Realização de pesquisa de preços de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal;

III - Publicação do procedimento na plataforma digital correspondente, garantindo ampla divulgação e acesso aos interessados.

Art. 6º Excepcionalmente, a dispensa eletrônica poderá ser substituída por procedimento presencial, mediante justificativa técnica que demonstre a inviabilidade do uso da plataforma digital.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser fundamentada e aprovada pela autoridade competente, sendo obrigatoriamente registrada no processo administrativo.

Controle e Fiscalização

Art. 7º A Controladoria Interna do Município será responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação da dispensa eletrônica, verificando o cumprimento das normas previstas neste regulamento e nos instrumentos de transferência voluntária.

Disposições Finais

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na legislação federal aplicável e nos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 124, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 33 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e com fundamento no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que determina a classificação dos bens de consumo adquiridos pela Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, resolve publicar o seguinte Decreto:

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Poder Executivo do Município de Palmares Paulista nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Bens de consumo de qualidade comum:** Aqueles que atendem às necessidades usuais e ordinárias da Administração, com especificações técnicas simples, funcionalidade adequada e preço compatível com a economicidade;

II - **Bens de consumo de luxo:** Aqueles caracterizados por alto valor agregado, sofisticação, marca ou atributos que excedem o necessário para atender às finalidades da Administração.

Critérios de Enquadramento

Art. 3º Os bens adquiridos pela Administração serão enquadrados como de qualidade comum ou de luxo com base nos seguintes critérios:

I - **Finalidade do bem:** Deve ser avaliado se o bem atende exclusivamente às necessidades funcionais e operacionais do serviço público;

II - **Especificações técnicas:** O bem será considerado de luxo se apresentar características ou atributos que excedam as exigências necessárias para o desempenho de sua função;

III - **Preço de mercado:** Produtos com valores significativamente superiores aos praticados para bens de qualidade comum serão analisados quanto à sua adequação;

IV - **Sofisticação e marca:** Itens que incluam atributos relacionados à exclusividade, estética aprimorada ou marcas de prestígio serão classificados como de luxo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 34 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública Municipal.

Procedimentos para Enquadramento

Art. 5º As unidades requisitantes deverão, no momento da elaboração da requisição de bens de consumo:

- I - Especificar detalhadamente o objeto a ser adquirido, evitando características que direcionem a escolha de itens de luxo;
- II - Indicar, com base nos critérios estabelecidos neste regulamento, o enquadramento preliminar do bem como de qualidade comum ou de luxo;
- III - Realizar pesquisa de preços de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 6º O setor de compras do Município realizará a análise do enquadramento proposto, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes da conclusão do processo de aquisição.

Fiscalização e Controle

Art. 7º A Controladoria Interna do Município será responsável por acompanhar os processos de aquisição de bens de consumo, verificando o cumprimento das disposições deste regulamento.

Art. 8º Qualquer aquisição de bens classificados como de luxo será reportada à autoridade máxima da Administração para análise e, quando necessário, revisão.

Disposições Finais

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 35 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 124, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Poder Executivo Município de Palmares Paulista, para contratações de bens, serviços e insumos em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços será utilizado para:

- I - Contratações frequentes ou contínuas de bens e serviços;
- II - Aquisições que exijam entregas parceladas ou contratação conforme necessidade;
- III - Casos em que não seja possível prever, com exatidão, a demanda ou os locais de prestação de serviços.

Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para contratações futuras;
- II - **Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, com característica de compromisso para futura contratação, onde são registrados os preços, fornecedores, condições e quantitativos estimados;
- III - **Órgão Gerenciador:** Unidade administrativa responsável pela condução do procedimento do SRP e pela gestão da ata de registro de preços;
- IV - **Órgãos Participantes:** Unidades administrativas que manifestem interesse em aderir ao processo de registro de preços;
- V - **Órgãos Não Participantes:** Entidades que, mesmo não tendo participado do procedimento licitatório, podem aderir à ata de registro de preços, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos para Dispensa e Inexigibilidade

Art. 4º. O SRP poderá ser utilizado em contratações realizadas com base em hipóteses de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 36 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

I - **Dispensa de Licitação**, nos casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno valor;

II - **Inexigibilidade de Licitação**, nos casos em que houver inviabilidade de competição, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. A adoção do SRP em hipóteses de dispensa ou inexigibilidade deve observar os seguintes requisitos:

I - Justificativa técnica que demonstre a compatibilidade do objeto com os preços registrados na ata;

II - Anuência formal do Órgão Gerenciador, no caso de adesão à ata de registro de preços;

III - Verificação da regularidade das condições registradas na ata, especialmente no que se refere à validade e atualidade dos preços.

Art. 6º. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, as contratações realizadas por meio da ata de registro de preços deverão estar devidamente motivadas, com justificativa para a escolha do fornecedor, vantajosidade da contratação e adequação do objeto às necessidades da administração.

Gestão, Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Renovação da Ata

Art. 7º. O Órgão Gerenciador será responsável por:

I - Conduzir a licitação para o registro de preços;

II - Administrar e controlar a ata de registro de preços;

III - Orientar os órgãos participantes e não participantes quanto à execução das contratações decorrentes da ata.

Art. 8º. As partes poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços quando houver comprovada alteração nas condições de mercado ou nos custos originalmente previstos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente solicitado e devidamente justificado, acompanhado de documentos comprobatórios, sendo aprovado mediante análise técnica e jurídica.

Art. 9º. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, a Administração poderá renovar os quantitativos previamente estabelecidos.

Adesão de Órgãos Não Participantes

Art. 10. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços, observando-se:

I - A anuência do Órgão Gerenciador;

II - A comprovação da vantagem econômica e operacional para o aderente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 37 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

III - A inexistência de prejuízo às contratações dos órgãos participantes da ata.

§1º A adesão estará limitada a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no edital de licitação, conforme disposto no §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

§2º O Município poderá realizar adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes federativos e/ou consórcios, conforme previsto no art. 86, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

Disposições Finais

Art. 11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor descumprir as condições estabelecidas na ata;

II - Por conveniência da administração, devidamente justificada;

III - Por solicitação do fornecedor, desde que aceita pela administração e justificada a inviabilidade de manutenção das condições pactuadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 132, de 06 de dezembro de 2023.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 38 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 125, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Poder Executivo do município de Palmares Paulista"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para atender às hipóteses de contratação previstas no referido artigo.

Art. 2º O credenciamento será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - **Paralela e não excludente**: quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas;

II - **Com seleção a critério de terceiros**: quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - **Em mercados fluidos**: quando a constante flutuação do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a realização de licitação prévia.

Art. 3º Os procedimentos de credenciamento deverão observar as seguintes regras:

I - A Administração deverá publicar edital de chamamento público no diário eletrônico oficial do Município, assegurando:

a) a ampla divulgação das condições de credenciamento;

b) o cadastramento contínuo e permanente de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

II - Na hipótese do inciso I do art. 2º deste regulamento, caso o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição da demanda entre os credenciados.

III - O edital de chamamento público deverá:

a) prever as condições padronizadas para a contratação;

b) definir o valor da contratação, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;

c) estabelecer critérios de qualidade, eficiência e regularidade para a manutenção do credenciamento.

IV - Na hipótese do inciso III do art. 2º deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 39 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

momento de cada contratação, mantendo a devida documentação nos autos do processo.

V - Não será permitido o repasse ou a subcontratação do objeto contratado a terceiros sem autorização expressa da Administração Pública.

VI - A Administração deverá monitorar e avaliar regularmente a execução dos serviços ou fornecimentos realizados pelos credenciados, podendo descredenciá-los em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º. Todos os documentos relacionados ao credenciamento, incluindo editais, justificativas e contratos firmados, deverão ser arquivados e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência do processo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 40 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 126, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a presunção de inexecutabilidade de propostas nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as situações de presunção de inexecutabilidade de propostas nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A inexecutabilidade de propostas será considerada nas seguintes hipóteses:

I - Quando o preço ofertado for manifestamente desproporcional ao valor de mercado ou incompatível com o custo estimado pela Administração;

II - Quando a proposta for considerada inviável para a execução do objeto licitado, considerando as condições de execução e os prazos estabelecidos.

Art. 3º. São presumivelmente inexecutáveis as propostas apresentadas nas seguintes hipóteses:

I - **Para obras e serviços de engenharia:** Quando os valores ofertados forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração Pública para o objeto da licitação, conforme estipulado no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II - **Para os demais objetos:** Quando o valor da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração Pública.

§ 1º Nos casos em que a proposta se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro deverá exigir do licitante a comprovação de executabilidade da proposta, com justificativa detalhada do preço, acompanhada de planilhas de custos e outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

Art. 4º. A decisão sobre a inexecutabilidade de propostas será formalizada por meio de parecer técnico e registrada na ata da sessão pública da licitação, com a devida justificativa da desclassificação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 41 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 42 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 127, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a análise e aplicabilidade do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos e atas de registro de preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 14.133/2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a análise e aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos e atas de registro de preços firmados pelo Município de Palmares Paulista, em conformidade com o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas seguintes situações:

I - Alteração do equilíbrio inicial do contrato devido a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com o aumento anormal de custos, variação de preços de mercado ou mudanças nas condições econômicas externas;

II - Superveniência de fatos que impactem a execução do contrato ou ata de registro de preços, não previstos no momento da contratação, e que justifiquem a alteração do valor contratual.

Requisitos e Procedimento de Solicitação

Art. 3º. O contratante poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou ata de registro de preços, mediante a apresentação de documentos e justificativas que comprovem a necessidade da revisão do equilíbrio contratual.

Art. 4º. O requerente deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I - Requerimento formal solicitando a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, com a indicação das razões e fundamentos legais para o pedido;

II - Demonstração técnica que comprove a alteração significativa das condições que impactaram o equilíbrio do contrato, podendo incluir: notas fiscais de aquisição, laudos técnicos, pareceres, relatórios que detalhem a mudança nos custos ou nas condições de execução do objeto, entre outros documentos que possam demonstrar a viabilidade do pedido;

III - Cálculos e planilhas atualizadas, demonstrando a variação de custos ou alterações nas condições inicialmente previstas no contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 43 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

IV - Justificativa detalhada sobre o impacto financeiro da alteração nos custos, com a comparação entre os valores inicialmente contratados e os novos valores propostos, demonstrando a necessidade de ajuste;

V - Relatório de fiscalização e acompanhamento do contrato, demonstrando que a alteração não é resultante de falhas no processo de execução ou responsabilidade do contratado;

VI - Comprovantes de variação de preços de mercado ou outros dados econômicos relevantes que justifiquem o pedido de reequilíbrio, tais como índices de inflação, aumento do preço de materiais, entre outros);

§1º A documentação apresentada deve ser acompanhada de declaração formal de que os documentos são verdadeiros e que a solicitação de reequilíbrio é justificada por fatos imprevisíveis e que não poderiam ser evitados.

§2º A revisão pretendida deverá considerar o percentual de desconto ofertado na licitação.

Análise e Aprovação

Art. 5º. A autoridade competente, com o apoio da área de planejamento e da procuradoria jurídica, realizará a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando:

I - A justificativa do pedido, com a verificação da ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterou o equilíbrio do contrato;

II - A consistência técnica dos documentos apresentados, incluindo a comprovação da variação dos custos ou da necessidade de reajuste;

III - A compatibilidade entre os valores solicitados e os custos reais apresentados, com base em pesquisa de mercado e informações econômicas;

IV - O impacto do reequilíbrio na execução do contrato e a conveniência e oportunidade da revisão do contrato.

Parágrafo único. Em caso de aprovação o valor revisado irá considerar o desconto que o licitante ofertou na licitação.

Art. 6º. Caso o pedido de reequilíbrio seja aprovado, o valor reajustado será formalizado por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e acompanhamento das novas condições contratuais.

§ 1º O termo aditivo deverá conter:

I - A nova redação do valor contratual;

II - A justificativa para a alteração do valor, com base na análise realizada;

III - A previsão de novas condições de execução, se necessário.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de reequilíbrio, a autoridade competente deverá comunicar formalmente o contratante, apresentando os motivos e fundamentos para a decisão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 44 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Fiscalização e Controle

Art. 7º. A fiscalização do reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela unidade responsável pelo contrato, com o apoio da Controladoria Geral do Município, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e o controle dos impactos financeiros.

Art. 8º. A autoridade competente poderá realizar auditorias ou solicitar pareceres técnicos adicionais para garantir que o reequilíbrio econômico-financeiro seja aplicado de forma justa e de acordo com os interesses da Administração Pública.

Disposições Finais

Art. 9º. A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, de forma a garantir que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, sem prejuízo do cumprimento do contrato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 45 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Regulamenta os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de obras, bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de bens, serviços e obras contratados pelo Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Prazos para os Recebimentos Provisório e Definitivo

Art. 2º O recebimento provisório será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do objeto ou da conclusão do serviço.

Parágrafo único. Nos casos de maior complexidade, o prazo para o recebimento provisório poderá ser ampliado para até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa formal apresentada pela autoridade responsável.

Art. 3º O recebimento definitivo será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de realização do recebimento provisório.

§ 1º Nos casos de maior complexidade, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser ampliado para até 20 (vinte) dias úteis, mediante justificativa técnica fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

Métodos de Realização dos Recebimentos

Art. 4º O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade do objeto entregue ou do serviço prestado com as especificações contratuais.

§ 1º No caso de bens e serviços de grande complexidade ou obras de engenharia, poderão ser exigidos relatórios técnicos, ensaios ou laudos que comprovem a qualidade e adequação do objeto entregue.

§ 2º O termo de recebimento provisório será formalizado por meio de relatório sucinto, detalhando as verificações realizadas e eventuais pendências identificadas, quando houver.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 46 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 5º O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, após a análise final e detalhada da execução do contrato, assegurando que todas as condições contratuais foram plenamente atendidas.

§ 1º O recebimento definitivo somente será realizado após a solução de eventuais pendências ou correções identificadas durante o recebimento provisório.

§ 2º Deverá ser elaborado termo de recebimento definitivo, contendo a descrição detalhada do objeto entregue ou do serviço prestado e a declaração de sua conformidade com o contrato.

Disposições Complementares

Art. 6º Todos os documentos relacionados ao recebimento provisório e definitivo deverão ser anexados aos autos do processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 47 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aplicação supletiva da regulamentação federal na execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte Decreto:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista na ausência de norma municipal específica que discipline a matéria, aplicar-se-á, quando cabível, a regulamentação expedida pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A aplicação supletiva da regulamentação federal observará os seguintes critérios:

- I** - Compatibilidade com as características e peculiaridades da Administração Pública Municipal;
- II** - Necessidade de adequação às especificidades locais, sem prejuízo dos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- III** - Observância do interesse público e da eficiência na gestão administrativa.

Art. 3º. A aplicação supletiva mencionada no art. 1º não dispensa a Administração Municipal de elaborar regulamentação própria, conforme a necessidade e a conveniência administrativa, respeitando os prazos e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Os agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei nº 14.133/2021 deverão justificar formalmente, nos autos do respectivo processo administrativo, a utilização de normas federais, apontando as razões para a aplicação supletiva e a compatibilidade com o caso concreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 48 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 49 de 66

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

A **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**, Estado de São Paulo, torna pública a **1ª RETIFICAÇÃO do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS**, de caráter classificatório e eliminatório, para admissão de funções de excepcional interesse público, por tempo determinado, regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames das legislações pertinentes, retificando o item 1.1.5. - As vagas, a saber:

Nomenclatura	Vagas	Carga Horária Semanal	Referência Salarial (R\$)	Requisitos para Provimento	Valor da Inscrição
Professor de Educação Básica I - PEB I	10	32h/s	R\$ 2.976,00 + Abono complementar R\$ 647,29	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério nas séries Iniciais do Ensino Fundamental – Magistério Superior.	R\$ 60,00
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	01	24h/s	R\$ 2.232,00 + Abono complementar R\$ 485,13	Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente. Registro no CONFEF/CREFs.	R\$ 60,00
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	01	24h/s	R\$ 2.232,00 + Abono complementar R\$ 485,13	Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 60,00
Professor PEB II - Educação Especial em deficiência Visual	01	24h/s	R\$ 2.232,00 + Abono complementar R\$ 485,13	Superior Completo em Pedagogia com Educação Especial ou Formação Específica (Libras ou Braille)	R\$ 60,00

* **Carga Horária Semanal:** dar-se-á de acordo com as necessidades de atribuição e o número de horas/aulas disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume e publicado no endereço eletrônico concursos.srdigitalizacoes.com.br.

Palmares Paulista-SP, 23 de dezembro de 2024.

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 50 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

EDITAL COMPLETO

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

A **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições para **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS**, de caráter classificatório e eliminatório, para admissão de funções de excepcional interesse público, por tempo determinado, regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS – CLT. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames das legislações pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da **S. R. Digitalizações e Serviços Ltda.**

1.1.1 - As provas serão aplicadas na cidade de **Palmares Paulista-SP.**

1.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo divulgadas, até sua homologação, no site concursos.srdigitalizacoes.com.br. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura Municipal em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

1.1.3 - Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail contato@srdigitalizacoes.com.br ou pelo telefone (16) 99144-5786, de segunda a sexta-feira, úteis, das 09h às 17h (horário de Brasília).

1.1.4 - Em razão da indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização das provas, estas, a critério da **S. R. Digitalizações e Serviços Ltda**, poderão ser realizadas em outras cidades próximas.

1.1.5 - A nomenclatura, as vagas, a carga horária semanal, a referência salarial, requisitos mínimos, valor da inscrição são os estabelecidos na tabela abaixo:

Nomenclatura	Vagas	Carga Horária Semanal	Referência Salarial (R\$)	Requisitos para Provimento	Valor da Inscrição
Professor de Educação Básica I - PEB I	CR	32h/s	R\$ 2.976,00 + Abono complementar R\$ 647,29	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério nas séries Iniciais do Ensino Fundamental – Magistério Superior.	R\$ 60,00
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	CR	24h/s	R\$ 2.232,00 + Abono complementar R\$ 485,13	Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente. Registro no CONFEF/CREFs.	R\$ 60,00
Professor de Educação Básica II - PEB II Inglês	CR	24h/s	R\$ 2.232,00 + Abono complementar R\$ 485,13	Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 60,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 51 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Professor PEB II - Educação Especial em deficiência Visual	CR	24h/s	R\$ 2.232,00 + Abono complementar R\$ 485,13	Superior Completo em Pedagogia com Educação Especial ou Formação Específica (Libras ou Braille)	R\$ 60,00
--	----	-------	---	---	-----------

* **Carga Horária Semanal:** dar-se-á de acordo com as necessidades de atribuição e o número de horas/aulas disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.6 - O Conteúdo Programático está disponível no Anexo I deste Edital.

1.1.7 - As Atribuições do emprego está disponível no Anexo II deste Edital.

1.1.8 - O Cronograma com as datas prováveis está disponível no Anexo III deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e nas legislações pertinentes.

2.1.1 - O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste Edital.

2.1.2 - Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento das funções e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- II. ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos;
- III. estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;
- VI. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- VIII. não ocupar função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para a função, constantes do presente edital.

2.2 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no site concursos.srdigitalizacoes.com.br a partir das **08h00** do dia **23 de dezembro de 2024** até às **18h00** do dia **02 de janeiro de 2025**, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

2.2.1 - Para inscrever-se pela **internet** o candidato deverá ler, na íntegra, o respectivo Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição seguindo os procedimentos abaixo:

- a) Acessar o site concursos.srdigitalizacoes.com.br.
- b) Clicar no **Processo Seletivo desejado**; em seguida clique em **Inscrições Online** (ícone verde do lado direito); digite seu CPF e faça seu cadastro. Verifique atentamente se os dados cadastrados estão corretos. Selecione a vaga desejada e clique em **Continuar**.
- c) O candidato será direcionado para uma tela onde o mesmo poderá optar por **Pagar com Boleto** ou **Pagar com PIX**. Caso opte por pagar através do boleto bancário, clique em Pagar com Boleto que será gerado o mesmo, imprima-o e efetue o pagamento até dia **03/01/2025**. **NÃO pague o boleto após o vencimento**.
- d) O candidato que optar por efetuar o pagamento via **PIX**, deverá clicar em Pagar com PIX onde será gerado um QR Code para pagamento. O candidato poderá escanear o código no seu aplicativo ou clicar no botão para copiar o código de pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 52 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

- e) A S.R. Digitalizações e Serviços Ltda não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento do cadastro, na escolha do emprego sendo o mesmo de inteira e total responsabilidade do candidato.
- f) O **pagamento do boleto** deverá ser feito até a data do vencimento (**03/01/2025**), respeitando-se para tanto o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida. A Prefeitura Municipal e a S.R. Digitalizações não se responsabilizam por pagamentos efetuados em caixas eletrônicos, postos bancários, transferências e por agendamento não processados ou processados com data posterior a data limite de pagamento.
- g) O pagamento do boleto efetuado através do Internet Banking deverá ser feito até o horário limite do banco ao qual o candidato irá quitar o mesmo. Caso o pagamento seja efetuado na data de vencimento, porém após o horário limite de pagamentos do banco ao qual o candidato irá quitar o boleto, a inscrição não será processada e não haverá devolução da taxa de inscrição.
- h) Não serão validadas as inscrições cujo pagamento tenha sido realizado ou confirmado após o horário limite de compensação bancária do dia **03 de janeiro de 2025**.
- i) Aqueles que declararem na "inscrição on-line" ser Portador de Necessidades Especiais deverão encaminhar via SEDEX o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o dia **03 de janeiro de 2025** de inscrição na via original ou cópia autenticada, para S. R. Digitalizações e Serviços Ltda, sita a Rua Jesuíno Pereira dos Santos, 204 – Jardim Santo Antônio - CEP 14680-000 - Jardinópolis - SP. O Laudo Médico só será considerado válido se emitido nos últimos **12 (doze) meses**.
- 2.2.2** - Na data seguinte ao pagamento, conferir no site se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e a importância do valor da inscrição paga. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a S.R. Digitalizações, pelo telefone (16) 99144-5786, para verificar o ocorrido.
- 2.2.3** - Após a homologação das inscrições para imprimir o cartão de convocação basta digitar o seu **CPF e Senha na Área do Candidato, em Situação do Pagamento, clicar em Mais informações e clique em IMPRIMIR CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**.
- 2.2.4** - A S.R. Digitalizações não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.2.5** - Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais, efetuada após o horário limite do banco ou após o vencimento, em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado exceto em caso de cancelamento do certame pela própria administração.
- 2.2.6** - Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de cancelamento da mesma, mudança de função escolhida, nem mesmo transferência para terceiros, seja qual for o motivo alegado.
- 2.2.7** - **Os candidatos deverão inscrever-se para apenas uma função**. Se, eventualmente o candidato se inscrever para mais de uma função, caso haja compatibilidade de datas e horários de provas, valerá a inscrição da função para qual assinou a respectiva lista de presença, sendo vedada a mudança após a assinatura.

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1** - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei Nº 7.853/89.
- 3.2** - Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 3.2.1** - Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 53 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

- vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para as funções.
- 3.3** - Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, assim definidas:
- Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
 - Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;
 - Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que, 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;
 - Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
 - Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.
- 3.4** - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.5** - O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 3.6** - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá encaminhar via **SEDEX** o Laudo Médico emitido nos últimos **12 (doze) meses**, para a S.R. Digitalizações, situada na Rua Jesuíno Pereira dos Santos, 204 - Jardim Santo Antônio - CEP 14680-000 - Jardinópolis-SP, postando até o dia 03/01/2025:
- Requerimento** solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/certame para o qual se inscreveu;
 - Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
 - Solicitação de prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).
- 3.6.1** - Para efeito dos prazos estipulados no item 3.6, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 3.7** - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.8** - Aos deficientes visuais (cegos) serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille ou será oferecido Fiscal Ledor e suas respostas serão transcritas fielmente no cartão de respostas pelo mesmo e gravadas em áudio e vídeo. Os referidos candidatos deverão levar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 54 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

- 3.9** - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 3.10** - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.11** - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.12** - Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.13** - Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação das funções e de aposentadoria por invalidez.

4. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 4.1** - O Processo Seletivo será de **Provas e de Provas e Títulos de caráter classificatório e eliminatório**.
- 4.2** - A duração da prova objetiva para todas as funções será de **3h00 (três horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- 4.3** - Recomenda-se ao candidato comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta **TRANSPARENTE** azul ou preta, lápis preto e borracha e **UM DOS SEQUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certificado Militar;
 - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - Passaporte.
- 4.4** - As provas **objetivas (escritas)** desenvolver-se-ão em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 4.5** - Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do Processo Seletivo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 4.6** - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 4.7** - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 45 (quarenta e cinco) minutos do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 55 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

- 4.8 - Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar juntamente com o fiscal, a ata de prova, testemunhando que o malote contendo o envelope com as folhas de respostas foi devidamente lacrado, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

5. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

5.1 - PROVA OBJETIVA

Provas Objetiva	Nº de Questões	Valor por Questão	Total
Língua Portuguesa	10	3,00	30,00
Matemática	10	2,00	20,00
Conhecimentos Pedagógicos/Legislação	10	2,00	20,00
Conhecimentos Específicos	10	3,00	30,00
TOTAL	40	-*-	100,00

- 5.2 - A classificação final dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de notas ou média, de acordo com o item 12 deste Edital.

6. DAS MATÉRIAS

- 6.1 - As **matérias** constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as constantes no Anexo I do presente Edital.

7. DOS TÍTULOS

- 7.1 - O Processo Seletivo será de provas com valoração de títulos.
- 7.2 - A pontuação obtida com os títulos será acrescida na nota da prova objetiva somente para os candidatos aprovados na prova objetiva.
- 7.3 - Os títulos para efeito de sua validade deverão ser anexados em **arquivo PDF (FRENTE E VERSO)** através da área do candidato, devendo para tanto, acessar a "Área do Candidato", clicar em "Títulos" e anexar os mesmos a partir das 8h do dia 08/01/2025 até dia 15/01/2025 às 18h. Após esse horário, não será possível anexar o arquivo.
- 7.4 - A contagem dos títulos não poderá exceder a 4,00 (quatro) pontos, conforme tabela abaixo:

TÍTULO	COMPROVANTE	VALOR UNITÁRIO	QTD. MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Título de Doutor, na área da Educação.	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	3,00	1	3,00
Título de Mestre, na área da Educação.		2,00	1	2,00
Título de Especialista – Pós-Graduação Latu Sensu, com duração mínima de 360 horas, na área da Educação.	Certificado/declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	0,50	2	1,00

- 7.5 - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições da função em Processo Seletivo, não sendo possível o cômputo cumulativo dos títulos de Mestrado e Doutorado.
- 7.6 - O candidato que se inscrever para mais de uma função deverá anexar o arquivo com os títulos para cada inscrição, não sendo considerados em hipótese alguma os mesmos arquivos dos títulos apresentados para funções diferentes.
- 7.7 - Serão pontuados como títulos, Certificado/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre a conclusão do curso.
- 7.8 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, protocolos de documentos referentes a títulos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 56 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

- 7.9 - Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os anexou através da área do candidato, "Títulos".
- 7.10 - Não serão pontuadas como título, graduação ou pós-graduação, quando exigidas como pré-requisito. Quando o título apresentado se constituir em um dos pré-requisitos, a graduação deverá ser apresentada, sob pena de ser considerado pré-requisito e não título.
- 7.11 - Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.
- 7.12 - O candidato tem total responsabilidade seja ela cível, criminal e/ou administrativa pelos documentos apresentados para contagem e bonificação de títulos.
- 7.13 - Os pontos serão contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação". Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.

8. DAS NORMAS

- 8.1 - DATA - HORÁRIO - LOCAL - A data **provável** para a realização das provas objetivas será dia **26 de janeiro de 2025 (Domingo)**, em horário e local a ser divulgado posteriormente, juntamente com a homologação das inscrições.
- 8.1.1 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a S.R. Digitalizações e a Prefeitura poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e por meio do site.
- 8.2 - Será disponibilizado no site da S.R. Digitalizações, até a data anterior a aplicação das provas, o cartão de convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.
- 8.3 - **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.
- 8.3.1 - O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.
- 8.3.2 - Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelho celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela S.R. Digitalizações, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 8.3.3 - O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela S.R. Digitalizações, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos/processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 8.3.4 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 8.3.5 - Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela S.R. Digitalizações e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 57 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa S.R. Digitalizações;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 8.3.6** - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 8.3.7** - Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 8.3.8** - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim tendo seu telefone celular e relógio de qualquer espécie acondicionado em invólucro cedido pela S.R. Digitalizações e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 8.4** - O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 8.5** - A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, questões respondidas a lápis, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 8.6** - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do horário estabelecido em Edital para início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala respectiva folha de respostas.
- 8.7** - Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar juntamente com o fiscal, a ata de prova testemunhando que o malote contendo o envelope com as folhas de respostas foi devidamente lacrado, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 8.8** - Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 8.9** - **Os gabaritos preliminares serão disponibilizados, a partir das 17h, subsequente à data da aplicação da prova, e ficarão disponíveis até a divulgação dos gabaritos oficiais.**
- 8.10** - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, no site da S.R. Digitalizações e/ou na Área do Candidato, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo, ainda, manter atualizado seu endereço.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1** - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - b) maior pontuação em Conhecimentos Específicos.
 - c) maior pontuação em Conhecimentos Pedagógicos/Legislação.
 - d) maior pontuação em Língua Portuguesa.
 - e) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
 - f) Persistindo o empate, será considerado o número menor de inscrição do candidato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 58 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

10. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 10.1** - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório.
- 10.2** - A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$
- ONDE:
- NPO = Nota da prova objetiva
TQP = Total de questões da prova
NAP = Número de acertos na prova
- 10.3** - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.
- 10.4** - O candidato que não auferir no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo.

11. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA PRÁTICA

- 11.1** - Não haverá prova prática.

12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1** - O resultado final será nota obtida com o número de pontos auferidos na prova objetiva, acrescido da soma dos títulos, se houver.

13. DOS RECURSOS

- 13.1** - Somente serão aceitos recursos interpostos através da Área do Candidato. Não serão aceitos recursos enviados por fax, e-mail ou outra forma que não estabelecido neste Edital.
- 13.2** - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 13.5 deste edital.
- 13.3** - Para recorrer o candidato deverá:
- acessar o site concursos.srdigitalizacoes.com.br;
 - em seguida **Digitar o seu CPF e Senha na Área do Candidato e no lado esquerdo da tela, clicar em RECURSOS. Selecione a fase que deseja interpor recurso, vá em "Novo recurso" - "Para criar um novo recurso, clique aqui" e preencher os campos solicitados.**
- 13.3.1** - Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da divulgação, para efeito da contagem do prazo:
- a) da homologação das inscrições - 1 (um) recurso;
 - b) do gabarito preliminar e prova objetiva (em poder dos candidatos) - 1 (um) recurso por questão;
 - c) do resultado preliminar do Processo Seletivo - 1 (um) recurso.
- 13.3.2** - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.
- 13.4** - Caberá à S.R. Digitalizações e Serviços Ltda, decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos, no prazo máximo de 4 (quatro) dias após o recebimento dos recursos válidos, em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo algum recurso julgado procedente e apto a alterar o gabarito preliminar já divulgado, será divulgado um novo gabarito, com as modificações necessárias para conhecimento dos candidatos, não cabendo recurso nesta etapa.
- 13.4.1** - Em caso de anulação de questões, por falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo que a S.R. Digitalizações julgar procedente, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 59 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

- 13.5** - Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 13.6** - Recursos **não fundamentados** na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo ou não interposto exclusivamente como determinado no item 13.3, serão julgados como **“improcedente”**, não sendo aptos a serem analisados pela S.R. Digitalizações e arquivados sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 13.7** - A folha de respostas (gabarito) será disponibilizada na área do candidato quando da divulgação do resultado preliminar, através do site concursos.srdigitalizacoes.com.br e permanecerá disponível durante o período recursal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** - A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.2** - O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de inscrição, que decorrido implicará a aceitação integral dos seus termos.
- 14.3** - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 14.4** - A S.R. Digitalizações, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 14.5** - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas.
- 14.6** - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 14.7** - A validade do presente Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
- 14.8** - A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração. As convocações serão feitas pela Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade do candidato classificado manter seus endereços devidamente atualizados.
- 14.9** - Os candidatos aprovados serão exclusivamente convocados através de publicação no Jornal Diário Oficial de Palmares Paulista, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos o acompanhamento das convocações, que ocorrerá com 48 horas de antecedência. As atribuições das aulas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmares Paulista de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras da Prefeitura. O candidato, no ato da contratação, não deverá estar incompatibilizado para o exercício da Função Pública a que prestou o Processo Seletivo.
- 14.10** - Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, sendo que o não comparecimento no dia e hora designados para tal, implicará na desclassificação automática do candidato do Processo Seletivo.
- 14.11** - Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 60 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

- 14.12 - Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da S.R. Digitalizações e Serviços Ltda, a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.13 - Não obstante as penalidades cabíveis, a S.R. Digitalizações poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.
- 14.14 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura e S.R. Digitalizações e Serviços Ltda
- 14.15 - A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.
- 14.16 - A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 14.17 - Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 14.18 - Os dados pessoais que serão coletados para inscrição, divulgação de resultados, convocação e contratação estarão cobertos pelas regras da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo desnecessário o consentimento, uma vez que se trata de aplicação de normas de organização administrativa, sob a égide da legislação municipal vigente.
- 14.19 - Os **vencimentos** constantes do presente Edital são referentes **ao da data do presente Edital**.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume e publicado no endereço eletrônico concursos.srdigitalizacoes.com.br.

Palmares Paulista-SP, 20 de dezembro de 2024.

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 61 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A legislação, para todas as funções, deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo programático.

Língua Portuguesa: (Comum para todas as funções)

FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades de defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Matemática: (Comum para todas as funções)

Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Múltiplos e divisores, fatoração, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Proporções e Matemática Comercial: grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros composto, juros e descontos simples. Cálculo Algébrico: identidades algébricas notáveis. Operações com expressões algébricas. Equações e Inequações: equações do 1º e 2º grau. Interpretação de gráficos. Sistemas de equações de 1º e 2º grau. Análise Combinatória e Probabilidade: arranjos, combinações e permutações simples. Probabilidade de um evento. Funções: operações com funções de 1º e 2º grau. Raciocínio lógico. Raciocínio sequencial. Orientações espacial e temporal. Formação de conceitos. Discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: (Comum para todas as funções)

BNCC – Base Nacional Comum Curricular; Currículo Paulista; Competências para ensinar no século XXI; Projeto Político Pedagógico; Interdisciplinaridade; A formação do professor; Diversidade humana e cultural; A relação professor – aluno; Avaliação Educacional - Concepções/Funções/Processo; Planejamento de ensino; Conceito da responsabilidade social da Escola, tendo como foco a inclusão social; Práticas inovadoras na Educação; Aspectos Filosóficos da Educação - Elementos da Prática Pedagógica, Teorias do Conhecimento em suas diferentes abordagens e concepções pedagógicas. O pensamento pedagógico moderno: iluminista, positivista, socialista, escolanovista, fenomenológico-existencialista, antiautoritário, crítico. Tendências atuais: liberais e progressistas. O pensamento pedagógico brasileiro: correntes e tendências na prática escolar. Princípios pedagógicos da teoria construtivista de Jean Piaget, Vygotsky e outros autores. Aspectos Sociológicos da Educação - as bases sociológicas da Educação, a Educação como processo social, as instituições sociais básicas, educação para o controle e para a transformação social, cultura e organização social, desigualdades sociais, a relação escola / família / comunidade. Educação e Sociedade no Brasil. Aspectos Psicológicos da Educação - a relação desenvolvimento / aprendizagem: diferentes abordagens, a relação pensamento / linguagem - a formação de conceitos, crescimento e desenvolvimento: o biológico, o psicológico e o social. O desenvolvimento cognitivo e afetivo. Aspectos do Cotidiano Escolar - a formação do professor; a avaliação como processo; currículo, cidadania, diversidade humana e cultural; a relação professor / aluno; gestão educacional e planejamento de ensino; a democratização da escola: participação e autonomia; os direitos da criança e do adolescente; a sala de aula e sua pluralidade; Concepção de inclusão educacional, adaptações curriculares, atendimento educacional especializado para alunado da educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 62 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

inclusiva; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Medidas e Dispositivos Legais para a Educação; A LDB atual; PNE – Plano Nacional da Educação; RCNEI – Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Estatuto da Criança e do Adolescente; Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo III – Seção I – da Educação.

Conhecimentos Específicos: (Ordem Alfabética)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

ANTUNES, Celso. **Porta Aberta: indisciplina + conflito = solução. Por quê?**. Pinhais: Editora Melo, 2008.
AZENHA, Maria da Graça. **Construtivismo: De Piaget a Emilia Ferreiro**. 7 ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.
BOSSA, Nadia Aparecida. **Dificuldades de Aprendizagem - O que São? Como Tratá-las?**. Editora Saraiva, 2009.
CARVALHO, Rosita Edler. **Educação Inclusiva com os pingos nos "is"**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2004.
CORTELLA, Mario Sergio. **Educação, convivência e ética: audácia e esperança!**. São Paulo: Cortez, 2015.
DAVIS, Claudia; OLIVEIRA, Zilma de. **Psicologia na Educação**. São Paulo: Cortez, 1993.
FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. São Paulo: Cortez, 2003.
FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **A psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artmed, 1999.
GADOTTI, Moacir. **Pensamento Pedagógico Brasileiro**. São Paulo: Ática, 2006.
HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora**. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.
KAMII, Constance. **A criança e o número**. Campinas: Papyrus, 1998.
LEMOV, Doug. **Aula nota 10**. São Paulo: Da Boa Prosa; Fundação Lemann, 2011.
LERNER, Delia. **Ler e Escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. Editora Heccus, 2017.
LUCKESI, Cipriano. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
MORETTI, Vanessa Dias; SOUZA, Neusa Maria Marques. **Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Princípios e Práticas Pedagógicas**. Editora Cortez, 2015.
MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez, 2002.
SOARES, Magda. **Alfabetização e Letramento**. São Paulo: Contexto, 2008.
TEBEROSKY, Ana; COLMER, Teresa. **Aprender a Ler e Escrever- Uma Proposta Construtivista**. Porto Alegre. Artmed. 2002.
WEISZ, Telma. **O Diálogo entre o ensino e a aprendizagem**. São Paulo: Ática, 2002.
MUNOZ. Francisco Ibernon. **Formação Docente e Profissional - Formar-se para a mudança e a incerteza**. 8ª ed. Cortez, Editora. 2017.
ZABALZA, Antoni; ARNAU, Laia. **Como aprender e ensinar competências**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA:

Conceito, princípios, finalidades e objetivos da educação física escolar; tendências e filosofias subjacentes às concepções de educação física; processo histórico da educação física, o homem e sua corporeidade; metodologia do ensino da educação física escolar; o homem e a motricidade; a cultura corporal e sua expressão nos temas: dança (ritmos e movimentos), ginástica, jogo e esporte; a ludicidade e o jogo; fundamentos metodológicos e princípios do esporte educacional, dos jogos e das expressões ginásticas; indicação para uma transformadora - avaliação da educação física escolar; regras e modalidades esportivas; aparelhos utilizados em programas de educação corporal; técnicas de treinamento e disciplina esportiva; noções de primeiros socorros; técnicas de avaliação física; técnicas de organização de campeonatos poliesportivos; técnicas de aulas de recreação e lazer.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS:

Texto - Reading and Comprehension; General Vocabulary; Grammar; Greetings; Wh – questions (What?, Who?, Where?, etc.); How much / many?; Possessive Adjectives and Pronouns; Personal Pronouns; Objective Pronouns; Reflexive Pronouns; Demonstrative Pronouns; Indefinite / Definite Pronouns; Interrogative Pronouns; Relative Pronouns; Verb Tenses; Regular and Irregular Verbs; Affirmative / Negative / Interrogative Forms; Simple Present Tense; Simple Past Tense; Simple Future; Present / Past Continuous; Present / Past Perfect Tenses; Conditional; going to – Future; Modal Auxiliary Verbs; Genitive Case; Degree of Adjectives; Saying Time; Prepositions; Plural of nouns; Adverbs; Numerals; Quantitatives; Verb to be – Present tense; Articles; Colors; Fruit; Vegetables; Family relationship; Animals; Party; Occupations; Transportation Means; Toys; School Materials; Same & Different; Parts



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 63 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

of the body; Parts of the house; Meals; If Clauses (1st Conditional – 2nd Conditional – 3rd Conditional); Passive and Active Voice; Used To x Be Used To; Reported Speech (direct and indirect speech); Opposites; Synonyms.

PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL EM DEFICIÊNCIA VISUAL:

Histórico da Educação Especial e Legislação referente à área da Deficiência Visual. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Atendimento Educacional Especializado – AEE aos alunos com Deficiência Visual. A formação do professor de Deficiência Visual. Conceituação de Deficiência Visual: cegueira e baixa visão. Acuidade visual. O desenvolvimento normal e anormal da visão. O desenvolvimento psicológico da pessoa com deficiência visual. A construção do conhecimento em crianças com deficiência visual. Inclusão do aluno com deficiência visual: a proposta inclusiva. A intervenção precoce. Questões relativas à condição do aluno cego ou com baixa visão. Atividades de vida autônoma e social. As condições familiares e as educacionais para o aluno com deficiência visual. A formação da sala: materiais e instrumentos de apoio para o deficiente visual. Avaliação. Sistema de leitura e escrita em Braille. O ensino do Soroban. A Orientação e Mobilidade.

AMIRALIAN, M. L. T. M. Sou cego ou enxergo? As questões da baixa visão. Educar, Curitiba: Editora UFPR, n. 23, p. 15-28, 2004.

AMORIM, Célia Maria Araújo de; ALVES, Maria Glicélia. A criança cega vai à escola: preparando para a alfabetização. São Paulo: Fundação Dorina Nowill para Cegos, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília: MEC/SEE, 2008. Acesso em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEE, 2010. Acesso em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192.

BRASIL. Ministério da Educação. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva**. Edilene Aparecida Ropoli... [et.al.]. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Volume 1. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7103-fasciculo-1-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. Ministério da Educação. **Atendimento Educacional Especializado: Deficiência Visual**. Elizabet Dias de Sá et al. Brasília: MEC/SEESP/SEED, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aeedv.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: os alunos com deficiência visual: cegueira e baixa visão**. Celma dos Anjos Domingues [et.al.]. Brasília: MEC/SEE. [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Volume 3.

BRASIL. Ministério da Educação. **A Educação especial na perspectiva da inclusão escolar: orientação e mobilidade, adequação postural e acessibilidade espacial**. Lilia Giacomini, Mara Sartoreto, Rita de Cássia Berch-Brasília: MEC/SEE.[Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Volume 7.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Soroban: manual de técnicas operatórias para pessoas com deficiência visual**. Elaboração: Mota, Maria Gloria Batista da. [et al.]. Secretaria de Educação Especial. Brasília: SEESP, 2009. 1ª edição. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12454-soroban-man-tec-operatpdf&category_slug=janeiro-2013-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Grafia Química Braille para Uso no Brasil**. Elaboração: RAPOSO, Patrícia Neves. [et al.]. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: SECADI, 2012. 2ª edição. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12453-grafia-quimica-2012-pdf&category_slug=janeiro-2013-pdf&Itemid=30192.

BRUNO, Marilda Moraes Garcia. **O Desenvolvimento da Criança com Deficiência Visual: da intervenção precoce à inclusão na educação infantil**. São Paulo: Laramara, 2022. 3ª. Ed. Revisada e ampliada.

CUNHA, Eliana. **Baixa Visão: recursos fundamentais para inclusão**. (Apostila). São Paulo: Fundação Dorina Nowill para cegos. 2022. Disponível em: <https://trocandosaberes.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Baixa-Visao-02.pdf>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 64 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

DREZZA, Érika: **Adaptação de Materiais Pedagógicos para Educandos com Deficiência Visual**. (Apostila). São Paulo: Fundação Dorina Nowill para cegos. 2022. Disponível em: https://trocandosaberes.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Adaptacao-de-Materiais-semarca_compressed-2_compressed-compactado.pdf.

RESENDE, Tânia. **O Sistema Braille**. (Apostila). São Paulo: Fundação Dorina Nowill para cegos. 2020/21. Disponível em: <https://trocandosaberes.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Cartilha-O-sistema-braille.pdf>.

SCHEER, Cláudia. **Audiodescrição em Sala de Aula**. (Apostila). São Paulo: Fundação Dorina Nowill para cegos. 2022. Disponível em: <https://trocandosaberes.com.br/wp-content/uploads/2022/03/02-Apostila-de-Audiodescricao.pdf>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 65 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -

CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

COMUM A TODAS AS FUNÇÕES:

Propor, participar e avaliar as propostas políticas educacionais para a Educação Básica; executar atividades de planejamento, ensino, pedagógicas e administrativas. Identificar, diagnosticar, encaminhar e/ou atender os educandos com dificuldades específicas. Controlar informações inerentes ao processo educacional, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos. Manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade. Desempenhar postura pedagógica, política e filosófica clara de educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional do município e outras atividades determinadas pelo superior imediato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 525

Página 66 de 66



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro -
CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

ANEXO III – CRONOGRAMA

(DATAS PROVÁVEIS)

EVENTO	DATAS
Período das Inscrições.	Das 8h do dia 23/12/2024 até às 18h do dia 02/01/2025
Data limite para recolhimento da Taxa de Inscrição.	03/01/2025
Data limite para envio via SEDEX do Laudo Médico e Requerimento.	03/01/2025
Período para envio dos arquivos referentes aos títulos. (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação) através da área do candidato.	Das 8h do dia 08/01/2025 até às 18h do dia 15/01/2025
Divulgação da Homologação das Inscrições e Convocação para as Provas, com a indicação da Data, Local e Horário da realização da Prova.	15/01/2025
Prazo de Recursos com relação à da Homologação das Inscrições e Convocação para as Provas.	Das 17h do dia 15/01/2025 até às 17h do dia 16/01/2025
Realização da Prova Objetiva.	26/01/2025
Divulgação do Gabarito Preliminar.	27/01/2025
Prazo de Recursos com relação ao Gabarito Preliminar.	Das 17h do dia 27/01/2025 até às 17h do dia 28/01/2025
Divulgação da Retificação do Gabarito Preliminar (se houver).	03/02/2025
Divulgação do Resultado Preliminar e Imagem da Folha de Respostas.	03/02/2025
Prazo de Recursos com relação ao Resultado Preliminar.	Das 17h do dia 03/02/2025 até às 17h do dia 04/02/2025
Divulgação da Retificação do Resultado Preliminar (se houver).	05/02/2025
Edital de Divulgação do Resultado Final, Edital de Divulgação dos Gabaritos Oficiais, Homologação do Processo Seletivo.	06/02/2025

OBS: Todas as divulgações, serão disponibilizadas após as 17h e estão sujeitas a alterações.